

C-DEPJUR-No. 064/91

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A
MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS
S/A.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre no.21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o no. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engo. CELSO ALMEIDA PARISI, como CONTRATANTE, e a firma MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, estabelecida na Rua Miguel Angelo no. 37, prédio no. 63-B, nesta cidade inscrita no CGC no. 31.876.709/0006-93, neste ato representada pelos seus Diretores MÁRIO AURÉLIO DA CUNHA PINTO e RENATO RIBEIRO DE ABREU, como CONTRATADA, segundo a documentação constante do Processo no. 1-3387/90 e da Tomada de Preços no. 053/90, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo, um Contrato de prestação de serviços abaixo descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica, mecânica e estrutural do Sistema de Carregamento de Minério de Ferro do Porto do Rio de Janeiro - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados abrangem os descritos no Capítulo II do Edital da Tomada de Preços no. 053/90, itens 2.1 e 2.2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA utilizará mão-de-obra, veículos, equipamentos de apoio, ferramentas de mão, instrumentos de medição e acessórios, de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, necessários ao atendimento dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, através de Ordem de Serviço emitida pelo Diretor da Área de Operações da CDRJ, poderá contratar serviços especializados com terceiros, de modo a promover a manutenção especializada de determinados componentes ou conjuntos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os serviços deverão estar relacionados com ordens de serviço numeradas consecutivamente e segundo a categoria (Preventiva, Corretiva ou Apoio), que ficarão arquivadas junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA emitirá relatório mensal dos serviços executados, indicando o pessoal diretamente utilizado por categoria e local de trabalho, discriminando o tempo de dedicação (horas normais e extraordinárias) e apontando as

c) Valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 36% (trinta e seis por cento), a ser aplicado sobre os custos de mão-de-obra (salários, horas extraordinárias e adicionais), acrescidos de encargos.

pendências e providências tomadas, mantendo em arquivo tais relatórios, após o visto da Fiscalização, para referenciamento e controle.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA atualizará os desenhos técnicos dos equipamentos mantidos, fazendo constar toda e qualquer modificação encontrada ou que vier a ser executada, e procederá ao cadastramento geral das máquinas e equipamentos, identificando os componentes e conjuntos a serem mantidos.

PARÁGRAFO SEXTO - A seu critério, a CDRJ poderá se utilizar da equipe da CONTRATADA, para outros serviços de manutenção preventiva e corretiva, que se façam prioritários, para a operação portuária, em um dado momento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CDRJ, por necessidade do serviço ou adequação orçamentária, a seu exclusivo critério, poderá através de correspondência ou telex, autorizar o aumento ou a redução do quadro de pessoal do Contrato, e, neste caso, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para cumprir o estabelecido.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual referido no caput desta cláusula será contado a partir da data em que a CONTRATADA completar a mobilização de toda a equipe relacionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, o que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor médio da remuneração Homem x Mês de Cr\$50.588,00 (cinquenta mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros) foi calculado com base na remuneração mensal da equipe de trabalho, discriminada no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Para efeito da elaboração da medição dos serviços realizados e emissão das correspondentes faturas de cobrança, serão utilizados os valores discriminados naquele Parágrafo acrescidos, de:

a) Encargos Sociais, fixados em 93% (noventa e três por cento) da mão-de-obra direta;

b) Taxa de 17% (dezessete por cento) sobre o valor total da mão-de-obra acrescido dos encargos sociais estabelecidos na alínea a supra, para dar cobertura às obrigações da Contratada de que trata a alínea b da Cláusula Quinta deste Contrato.;

c) Valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 36% (trinta e seis por cento), a ser aplicado sobre os custos de mão-de-obra (salários, horas extraordinárias e adicionais), acrescidos de encargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulada a taxa de 12% (doze por cento), a título de administração, para remunerar a aquisição de materiais, peças e serviços de terceiros de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e alínea b da Cláusula Quinta deste Contrato.

DICTA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A equipe básica de trabalho a ser mobilizada para a execução dos serviços é a que consta da tabela abaixo, respeitando os quantitativos e a remuneração mensal indicados para cada categoria profissional, inclusive no caso de ampliação ou redução da equipe básica em função da aplicação do Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda.

Categoria Profissional	Quant.	Salário (Set/90)
=====		
Encarregado	01	Cr\$ 95.000,00
Eletricista	04	Cr\$ 60.000,00
Mecânico	04	Cr\$ 60.000,00
Caldereiro	01	Cr\$ 60.000,00
Ajudante	04	Cr\$ 30.000,00
Almoxarife	01	Cr\$ 45.000,00
Vigia	02	Cr\$ 30.000,00
=====		
(Salário Médio: Cr\$ 50.588,00)		

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações expressas da CONTRATADA:

- a) executar todos os serviços objeto deste contrato, inclusive aqueles detetados nas inspeções realizadas pela Fiscalização da CDRJ;
- b) arcar com as despesas necessárias às providências em apoio ao bom desempenho do pessoal mobilizado (fornecimento de uniformes, equipamento de apoio e/ou de proteção individual, refeições, manutenção das instalações e de mobiliário de escritório, segurança etc), bem como despesas com a realização de cursos de treinamento especializado, dentro das necessidades técnicas do trabalho, mediante prévia proposição ao Diretor de Operações da CDRJ, que determinará o pessoal e os cursos a serem ministrados;
- c) adquirir e/ou locar, por solicitação da CDRJ, em casos de necessidade do Porto e/ou carácter de emergência, materiais, peças e equipamentos ou contratar serviços de terceiros, cujas despesas serão reembolsadas pela CDRJ, acrescidas da taxa de administração a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;

d) colocar à disposição dos serviços um caminhão equipado com guindaste hidráulico tipo "MUNK" para transporte de materiais e equipamentos, em perfeitas condições de trabalho, com motorista habilitado, suprimento de combustível e manutenção permanente, sendo, neste caso, a CONTRATADA remunerada com Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) por mês (base: Set/90);

e) obedecer às prescrições legais, regulamentos e normas da CDRJ atinentes à circulação pela zona portuária e à proteção e segurança do trabalho;

f) solicitar, em tempo hábil, da CDRJ e demais autoridades atuantes no Porto, as licenças e autorizações necessárias ao ingresso, na faixa portuária, de seu pessoal, equipamentos, veículos etc, a serem empregados nos serviços contratados;

g) afastar, imediata e definitivamente, do grupo mobilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, quaisquer empregados considerados improdutivos ou inconvenientes, a juízo da CDRJ, sem que tal medida acarrete responsabilidade de qualquer natureza para a CDRJ;

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA CDRJ

A CDRJ fornecerá, para o desenvolvimento dos serviços, os seguintes materiais e/ou equipamentos sobressalentes e facilidades: chapas, material de solda, material de reposição, material de consumo no campo (trapos, estopas, lixas etc), energia elétrica, comunicação telefônica, água, tintas e vernizes, óleos, graxas para lubrificação e sinalização e equipamentos para movimentação vertical de carga.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados da CONTRATADA obedecerão ao horário normal de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, de 07:00 às 16:00 horas, com uma hora de almoço, e sábado, das 7:00 às 11:00 horas. Para efeito do pagamento de horas extras será aplicado o que prescreve a CLT para os empregados mensalistas.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume integral responsabilidade perante a CDRJ e terceiros, pelo cumprimento das cláusulas e condições do Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com observância das normas técnicas pertinentes, respondendo por quaisquer danos que vier a causar, em consequência da má execução dos serviços, a materiais, bens ou pessoas, seus, da própria CDRJ ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberão exclusivamente à CONTRATADA, não havendo qualquer vinculação jurídica entre seu pessoal contratado e a CDRJ: pagamento dos salários e encargos sociais e fiscais relativos a seu, pessoal inclusive contribuições para o Instituto Nacional de Seguro Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Programa de Integração Social e contribuições a outras Entidades determinadas por Lei; lei de férias; descanso semanal remunerado;

329

lei dos 2/3; seguro contra acidentes de trabalho, e todos os outros vigentes na data da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe, ainda, à CONTRATADA, cobrir com os valores previstos na composição do BDI contratual, todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, exceto o preceituado na Cláusula Nona, sendo que, na hipótese de, durante o prazo de vigência do Contrato ser criado algum novo tributo ou modificadas as alíquotas dos atuais, majorando ou reduzindo os encargos da CONTRATADA, poderão ser revistos justificadamente os coeficientes previstos nas alíneas a e c da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
O Imposto Sobre Serviços devido em decorrência deste Contrato é considerado encargo da CDRJ, devendo ser pago pela CONTRATADA, e posteriormente comprovado, para o devido reembolso, pela CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO
Serão realizadas, ao final de cada mes contratual, pela Fiscalização, as medições dos serviços executados no mes vencido, independentemente de solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São previstos, ainda, um relatório de medição inicial para caracterização da mobilização da equipe básica e um relatório de medição final ao encerramento do prazo contratual convencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada fatura apresentada pela CONTRATADA, inclusive de reajuste, deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias da data de sua apresentação, devendo os seguintes prazos ser obedecidos em seu processamento, contados a partir do último dia do mes abrangido pela medição correspondente:

a) até o quinto dia a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;

b) até o décimo dia a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser expressas em cruzeiros, no valor total reajustado para o mes de execução dos serviços, expressando o somatório do certificado de medição básico e correspondente reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As Medições de Fornecimento e Serviços de Terceiros deverão ser realizadas imediatamente após o fornecimento ou término do correspondente serviço, sendo as respectivas faturas calculadas a partir da despesa efetiva realizada com o fornecimento ou serviço, acrescido da taxa de administração prevista na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO - As Medições de Fornecimento e Serviços Extras Contratados, nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda, previamente pactuados entre a Fiscalização e a CONTRATADA, com

a expressa anuência da Diretoria de Operções da CDRJ, deverão corresponder a período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO

Os valores básicos da mão-de-obra constante no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta referem-se ao mês de setembro/90, devendo ser atualizados até o mês da assinatura deste Contrato, conforme previsto no Capítulo XIV do Edital da Tomada de Preços, mediante reajustamento com base na variação do valor nominal do BTN, no período de setembro/90 até 31 de janeiro/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reajustes subsequentes sobre os valores básicos a que se refere o caput desta Cláusula somente se darão em conformidade com o artigo 30. da Lei no. 8.178, de 10. de março de 1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Materiais adquiridos ou serviços contratados nos termos da alínea c, Cláusula Quinta, não sofrerão qualquer tipo de reajustamento; não obstante, nos casos em que o pagamento das correspondentes faturas não se concretize no prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão, pela CONTRATADA, seus valores poderão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial - TR, entre o mês da emissão da nota do fornecimento e/ou serviço e o mês do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CAUÇÃO

A CONTRATADA prestará caução mediante o depósito, em moeda corrente, de valor equivalente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, inclusive para faturas de reajustamento, que poderá ser substituída por qualquer das seguintes modalidades de garantia:

1. Títulos da dívida pública da União ou Fidejussória;
2. Fiança Bancária;
3. Seguro Garantia.

As cauções efetuadas em moeda corrente não renderão juros e não estarão sujeitas a correção monetária ou reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - MULTAS

Sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento das multas discriminadas a seguir:

- a) 0,1 % (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços;
- b) 0,1 % (um décimo por cento) por dia, por infringência de qualquer dispositivo contratual;
- c) 0,4 % (quatro décimos por cento) por dia, dos serviços não fornecidos nem executados no prazo contratual, até 30 (trinta) dias de atraso, prazo este que, uma vez findo, autoriza a CDRJ a,

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital da Tomada de Preços no. 053/90 é considerado parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de

unilateralmente, a seu exclusivo critério: rescindir o contrato, dar continuidade à aplicação da multa; ou fixar novo prazo para a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas aplicadas pela Fiscalização deverão ser recolhidas à Tesouraria da CDRJ dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso venha a ser rigorosamente cumprido o prazo final de entrega dos serviços, referido na Cláusula Segunda deste Contrato, as multas eventualmente aplicadas em obediência à alínea b do caput desta Cláusula poderá, a critério da CDRJ, ser restituída à CONTRATADA, sem juros ou qualquer correção monetária, por ocasião da entrega final dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras penalidades previstas neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CDRJ e a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá ele ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula contratual;
- b) atraso no início dos serviços, ou lentidão no cumprimento do Contrato que leve a CDRJ a presumir a não conclusão do serviço no prazo estipulado;
- c) paralisação do serviço, sem justificativa e prévia comunicação à CDRJ;
- d) desatendimento às determinações regulares da Fiscalização ou de seus escalões superiores;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou sua transferência ou cessão, total ou parcial, com as ressalvas admitidas no Edital da Tomada de Preços e neste instrumento;
- f) decretação de falência, ou pedido de concordata;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, devidamente anotadas pela Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital da Tomada de Preços no. 053/90 é considerado parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

i) não integralização da caução, nos termos da Cláusula Decima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de ser a responsabilidade da rescisão atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, a caução, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo ainda ficar impedida de contratar com a CDRJ, pelo prazo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, por motivo de seu interesse, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, pagando à CONTRATADA os serviços executados até a data da rescisão e devolvendo-lhe a respectiva caução.

PARÁGRAFO QUARTO - Rescindido o Contrato, a CDRJ imitir-seá na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem nenhuma interferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços e fornecimentos objeto deste Contrato serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, independentemente de qualquer outra supervisão, ou acompanhamento que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), a preços de setembro/90.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital da Tomada de Preços no. 053/90 é considerado parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

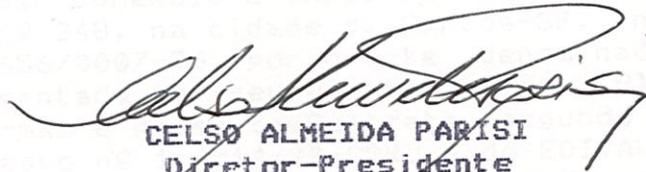
PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - FORO

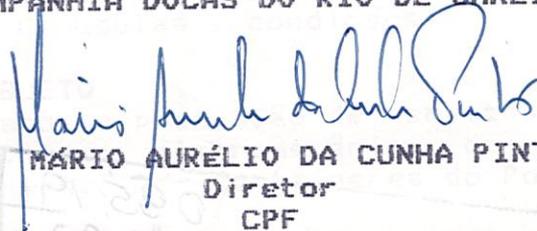
O Foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

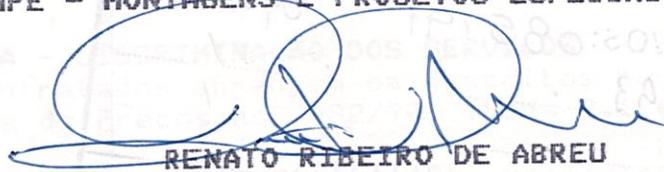
Rio de Janeiro, 06 de junho de 1991.



CELSO ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



MÁRIO AURÉLIO DA CUNHA PINTO
Diretor
CPF
MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A



RENATO RIBEIRO DE ABREU
Diretor
CPF
MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A

Testemunhas:

- 10.) Geide Hotela dos S. Leites
- 20.) Eliane de Castro

Extrato Publico de 20.05.91 U. I Seção

Em 23/09/1991 Pág. 20.531